



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 084/2026

Ao Excelentíssimo Senhor
Ver. ROSSANO TEIXEIRA,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
NESTA CIDADE.

*Solicitamos a substituição do Projeto de Lei nº 084/2026, o qual
passará a conter a seguinte redação:*

PROJETO DE LEI Nº _____ **LEI Nº _____ de _____ de 2026.**

Altera a Lei nº 5.873, de 24 de fevereiro de 2017, que “Dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do Poder Executivo do Município de Osório e dá outras providências”.

Art. 1º Altera a redação do inciso I do art. 16 da Lei nº 5.873, de 24 de fevereiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. [...]”

I – Gabinete do Prefeito:

<i>Total de Cargos</i>	<i>Denominação</i>	<i>Padrão</i>
<i>01</i>	<i>Controlador-Geral do Município</i>	<i>FG7</i>
<i>01</i>	<i>Procurador-Geral do Município</i>	<i>CC7 ou FG7</i>
<i>05</i>	<i>Consultor Jurídico</i>	<i>CC6 ou FG6</i>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

01	<i>Coordenador-Geral de Planejamento Estratégico</i>	<i>CC6 ou FG6</i>
07	<i>Assessor Especial</i>	<i>CC5 ou FG5</i>
01	<i>Assessor de Esportes e Lazer</i>	<i>CC5 ou FG5</i>
01	<i>Assessora de Políticas para as Mulheres</i>	<i>CC5 ou FG5</i>
01	<i>Assessor de Planejamento</i>	<i>CC4 ou FG4</i>
05	<i>Diretor Distrital</i>	<i>CC4 ou FG4</i>
02	<i>Coordenador de Unidade</i>	<i>CC4 ou FG4</i>
07	<i>Dirigente de Equipe</i>	<i>CC3 ou FG3</i>

[...]

Art. 2º Inclui ao anexo II desta Lei as atribuições legais do cargo em comissão e função gratificada do cargo de Assessora de Políticas para as Mulheres, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

Assessora de Políticas para as Mulheres.

SÍNTESE DOS DEVERES:

I - assessorar diretamente o Prefeito e o Vice-Prefeito em matérias relacionadas às políticas para as mulheres;

II - realizar estudos e pesquisas em matérias relacionadas às políticas para as mulheres;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

III - planejar e coordenar as atividades de sua competência em estrita colaboração com os demais órgãos municipais da administração geral e específica;

IV - convocar, articular e coordenar a rede de proteção à mulher no âmbito municipal, promovendo a integração dos serviços e a definição de fluxos de atendimento;

V - elaborar a proposta do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres – PMPM e coordenar sua implementação;

VI - articular ações transversais com as diversas secretarias municipais para assegurar a perspectiva de gênero nas políticas públicas municipais;

VII - manter interlocução institucional com os órgãos do Sistema de Justiça, Segurança Pública e rede de proteção social;

VIII - prestar assessoramento permanente para as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM; sem prejuízo da autonomia deliberativa do conselho;

IX - promover diagnósticos e levantamentos estatísticos sobre a situação das mulheres no Município para subsidiar o planejamento governamental;

X - desenvolver e coordenar alternativas para captação de recursos financeiros junto a outras esferas de governo, bem como propor parcerias com entidades da sociedade civil;

XI - promover a capacitação de servidores públicos municipais visando o atendimento humanizado e qualificado às mulheres;

XII - incentivar políticas voltadas à autonomia econômica, inclusão produtiva e participação das mulheres nos espaços de decisão;

XIII - promover ações educativas, campanhas e eventos de conscientização voltados à valorização da mulher;

XIV - monitorar e avaliar os resultados das políticas públicas implementadas na sua área de atuação;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

XV - organizar e apresentar informações, em sua esfera de competência, para subsidiar minutas de decretos, projetos de lei e outros instrumentos relacionados às políticas para as mulheres;

XVI - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de até 40 horas;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

O ensino superior correspondente ao nível de trabalho desenvolvido ou em nível de ensino médio com a respectiva comprovação de experiência profissional na área específica;”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ____ de _____ de 2026.

Prefeito

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo tem a finalidade de criar, no quadro de cargos em comissão e funções gratificadas do Poder Executivo, o total de 01 (um) cargo de Assessora de Políticas para as Mulheres.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

A criação do cargo é um passo necessário para viabilizar a instalação do Organismo de Políticas para as Mulheres (OPM), cujo projeto de lei é igualmente apresentado ao Poder Legislativo. A liderança será responsável por assessorar, promover as políticas específicas e assegurar o cumprimento das metas exigidas pelos convênios estaduais, em especial as previstas no Decreto Estadual nº 58.676/2026, conforme as atribuições gerais e específicas previstas na legislação.

Ressalta-se que a estrutura proposta é enxuta, buscando garantir eficiência administrativa com baixo impacto orçamentário, aproveitando o padrão já existente na Lei nº 5.873, de 2017 para funções de assessoramento, voltado ao ensino superior correspondente ao nível de trabalho ou em nível de ensino médio com a respectiva comprovação de experiência na área específica.

Por fim, como é de conhecimento dos senhores vereadores, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, criado pela Lei nº 4.380, de 30 de junho de 2009, passou por recente alteração legislativa, conforme a Lei nº 7.109, de 7 de abril de 2026, com alterações nas representações, na participação dos movimentos sociais, com experiência ou formação na pauta, e nos critérios da presidência.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 05 de agosto de 2026.

Romildo Bolzan Júnior,
Prefeito Municipal.